



HOSPITAL DE
CLÍNICAS
PORTO ALEGRE RS

Regimento do Grupo de Ensino



HOSPITAL DE

CLÍNICAS
PORTO ALEGRE RS

Regimento do Grupo de Ensino

Sumário

Capítulo I

Das normas de funcionamento do Grupo de Ensino do HCPA 5

Capítulo II

Da estrutura organizacional 6

Capítulo III

Das atribuições gerais 7

Capítulo IV

Dos órgãos de execução e assessoramento 8

Capítulo V

Da Assessoria 9

Capítulo VI

Dos órgãos de execução e assessoramento 10

Capítulo VII

Do Colegiado de Ensino 12

Capítulo VIII

Da Comissão de Residência Médica 14

Capítulo IX

Da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (Coremu) 15

Capítulo X

Da Comissão de Estágio 16

Capítulo XI

Do Serviço de Apoio ao Ensino Técnico e de Graduação 17

Capítulo XII

Do Serviço de Apoio ao Ensino de Especialização e Extensão 18

Capítulo XIII

Do Serviço de Apoio ao Ensino de Pós Graduação Stricto Sensu e aos Programas de Residência 19

Capítulo XIV

Das disposições gerais e transitórias 21

Capítulo I

Das normas de funcionamento do Grupo de Ensino do HCPA - Gens

SEÇÃO I

Da Direção

Art. 1º - O Hospital de Clínicas de Porto Alegre (HCPA) tem como um de seus objetivos, determinados pela Lei 5604/70, art. 2º, alínea “b”, “c” e “d”, a realização de atividades de ensino vinculadas a saúde ou com outros aspectos da atividade hospitalar.

§ 1º O Grupo de Ensino (Gens), vinculado diretamente à Presidência do Hospital de Clínicas de Porto Alegre, tem como objetivo integrar as atividades de ensino técnico, de graduação, de extensão e de pós-graduação, lato e stricto sensu, realizadas no HCPA.

§ 2º O Coordenador do Grupo de Ensino (Gens) é escolhido pelo Presidente do HCPA, tendo a sua escolha homologada pelo Conselho Diretor do HCPA, com período de duração de mandato de quatro anos, podendo ser reconduzido uma única vez ou mais de uma recondução desde que não consecutiva.



Capítulo II

Da estrutura organizacional

Art. 2º - O Grupo de Ensino, dirigido por seu Coordenador, é constituído pelos seguintes órgãos:

- I) Assessoria;
- II) Serviço de Apoio ao Ensino Técnico e de Graduação;
- III) Serviço de Apoio ao Ensino de Especialização e Extensão;
- IV) Serviço de Apoio ao Ensino de Pós Graduação Stricto Sensu e aos Programas de Residência.

Art. 3º - São órgãos vinculados ao Grupo de Ensino:

- I) Colegiado de Ensino;
- II) Comissão de Residência Médica (Coreme);
- III) Comissão de Residência Integrada Multiprofissional em Saúde (Coremu);
- IV) Comissão de Estágios.

Capítulo III

Das atribuições gerais

Art. 4º - São atividades pertinentes ao Grupo de Ensino, sem prejuízo de outras que venham a ser necessárias para assegurar o cumprimento de sua finalidade precípua:

- I) coordenar as atividades de ensino realizadas no âmbito do HCPA, exceto as de capacitação promovidos pela Coordenação de Gestão de Pessoas, voltadas ao público interno;
- II) assessorar a Administração Central do HCPA nos assuntos referentes às atividades de ensino;
- III) propor e submeter à aprovação da Administração Central a organização das atividades de ensino;
- IV) apresentar relatório de atividades de ensino desenvolvidas no HCPA.



Capítulo IV

Dos atribuições específicas

Art. 5º - Compete ao Coordenador do Grupo de Ensino (Gens):

- I) coordenar as atividades do Grupo de Ensino;
- II) cumprir e fazer cumprir as normas da área de ensino, de acordo com o referencial legal e regulatório vigente;
- III) participar regularmente das reuniões, como convidado, do Conselho Diretor e da Administração Central do Hospital de Clínicas de Porto Alegre;
- IV) assessorar a Administração Central do HCPA nos assuntos referentes às atividades de ensino;
- V) apresentar relatório das atividades de ensino desenvolvida no HCPA;
- VI) gerir recursos e espaços físicos vinculados a atividade de ensino no seu âmbito de atuação;
- VII) gerir os Programas Institucionais de bolsas na área de ensino.

Capítulo V

Da Assessoria

Art. 6º - A Assessoria da Coordenação de Ensino tem por finalidade dar suporte ao Coordenador do Grupo de Ensino facilitando a interação entre os diferentes segmentos da instituição e da sociedade vinculados às atividades de ensino, especialmente no planejamento, execução e acompanhamento das atividades de ensino. Os assessores serão indicados pelo Coordenador do Grupo de Ensino (Gens), dentre os funcionários do HCPA ou Professores da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, e nomeados pelo Presidente do HCPA.



Capítulo VI

Dos órgãos de execução e assessoramento

Art. 7º - O Coordenador do Grupo de Ensino terá como órgãos de execução e assessoramento, conforme segue:

- I) Colegiado de Ensino;
- II) Comissão de Residência Médica (Coreme);
- III) Comissão de Residência Integrada Multiprofissional em Saúde (Coremu);
- IV) Comissão de Estágios.

Art. 8º - A Coordenação e os membros do Colegiado e das Comissões Permanentes, referidas no artigo anterior, serão indicados pelo Coordenador do GENS, e nomeados pelo Presidente do HCPA.

Art. 9º - Compete ao Coordenador do Colegiado e de cada uma das Comissões Permanentes:

- I) cumprir o Estatuto e o Regulamento do HCPA e o Regimento do GENS;
- II) cumprir a legislação pertinente aos assuntos vinculados ao âmbito de sua atuação;
- III) convocar e presidir as sessões do Colegiado e da Comissão;
- IV) coordenar as atividades do Colegiado e da Comissão;
- V) deliberar sobre distribuição de tarefas aos membros do Colegiado e da Comissão;

- VI) apresentar ao GENS relatório das atividades do Colegiado e da Comissão;
- VII) representar o Colegiado e a Comissão perante os serviços, setores e unidades do Hospital, e outras instancias pertinentes;
- VIII) colaborar com as demais comissões.

Art. 10 - As Comissões temporárias serão designadas pelo Coordenador do GENS e nomeadas pelo Presidente, por tempo determinado, para atender demandas específicas não compreendidas nas atribuições das Comissões Permanentes.

§ 1º O Coordenador do GENS indicará o coordenador e os integrantes da Comissão Temporária, bem como o prazo para apresentação do relatório e conclusões.

§ 2º Depois de concluída a tarefa e apresentado relatório ao Coordenador do GENS, a Comissão Temporária será extinta.

Capítulo VII

Do Colegiado de Ensino

Art. 11 - O Colegiado de Ensino (CE) é um órgão de gestão, de duração permanente, sendo responsável pela elaboração das políticas e diretrizes no âmbito das atividades de ensino acadêmico realizadas no HCPA. As atribuições do Colegiado de Ensino são as seguintes:

- I) avaliar, de forma abrangente, o mérito e a exequibilidade das atividades de ensino propostas ao Grupo de Ensino, com prioridade para aquelas de interesse da Universidade Federal do Rio Grande do Sul;
- II) acompanhar o desenvolvimento das atividades de ensino realizadas na Instituição, verificando a sua adequação aos objetivos aprovados;
- III) auxiliar a coordenação do Grupo de Ensino na elaboração das políticas de ensino do HCPA.

§ 1º O Colegiado de Ensino tem a seguinte composição:

- I) Coordenador do GENS, que a coordena;
- II) Coordenador da COREME;
- III) Coordenador da COREMU;
- IV) Coordenador da Comissão de Estágios;
- V) Chefe do Serviço de Apoio ao Ensino Técnico e de Graduação;
- VI) Chefe do Serviço de Apoio ao Ensino de Especialização e Extensão;

VII) Chefe do Serviço de Apoio ao Ensino de Pós Graduação stricto sensu e aos Programas de Residência;

VIII) um representante da Coordenadoria da Gestão de Pessoas;

IX) um representante da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, com atuação nas áreas de ensino de graduação ou pós-graduação, ou de extensão.

§ 2º Os representantes serão nomeados pelo Presidente do Hospital.



Capítulo VIII

Da Comissão de Residência Médica (Coreme)

Art. 12 - A Comissão de Residência Médica (Coreme), será regida pelas normas de seu Regimento Interno, de acordo com a legislação vigente.

Capítulo IX

Da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (Coremu)

Art. 13 - A Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (Coremu), será regida pelas normas de seu Regimento Interno, de acordo com a legislação vigente.



Capítulo X

Da Comissão de Estágio

Art. 14 - A Comissão de Estágio, será regida pelas normas de seu Regimento Interno, de acordo com a legislação vigente.

Capítulo XI

Do Serviço de Apoio ao Ensino Técnico e de Graduação

Art. 15 - O Serviço de Apoio ao Ensino Técnico e de Graduação é o responsável pelo apoio às atividades curriculares vinculadas à UFRGS, especialmente da Faculdade de Medicina e da Escola de Enfermagem, referentes ao internato, práticas, estágios, assim como cooperar na execução dos estágios curriculares de outras Unidades da UFRGS relacionadas com a área da saúde ou com os objetivos do Hospital.

Parágrafo único - O Serviço de Apoio ao Ensino Técnico e de Graduação poderá cooperar com outras instituições de ensino Técnico e de Graduação cuja vinculação com problemas de saúde ou com outros aspectos da atividade do hospital tornem desejável esta cooperação.

Art. 16 - São atribuições do Chefe do Serviço de Apoio ao Ensino Técnico e de Graduação:

- I) assessorar a Coordenação do GENS nos assuntos pertinentes a sua área de atuação;
- II) assessorar as Comissões, vinculadas ao GENS, no desempenho de suas atribuições e funções;
- III) estabelecer vínculos com os programas de ensino Técnico e de Graduação da UFRGS e de outras Instituições conveniadas;
- IV) gerenciar os processos de ensino Técnico e de Graduação no âmbito do Serviço.



Capítulo XII

Do Serviço de Apoio ao Ensino de Especialização e Extensão

Art. 17 - O Serviço de Apoio ao Ensino de Especialização e Extensão é o responsável pela realização e suporte às atividades dos Cursos de Especialização e das atividades de Extensão Acadêmica, por meio dos Estágios Extra-Curriculares e dos Programas Institucionais de Cursos de Capacitação e Aperfeiçoamento para Profissionais (PICCAP) e de Cursos de Capacitação para Alunos em Formação (PICCAF), além da Extensão Comunitária, realizada por Cursos de Extensão.

Parágrafo único - O Serviço de Apoio ao Ensino de Especialização e Extensão poderá cooperar com outras instituições de ensino e de Graduação cuja vinculação com problemas de saúde ou com outros aspectos da atividade do hospital tornem desejável esta cooperação.

Art. 18 - São atribuições do Chefe do Serviço de Apoio ao Ensino de Especialização e Extensão:

- I) assessorar a Coordenação do GENS nos assuntos pertinentes a sua área de atuação;
- II) assessorar as Comissões, vinculadas ao GENS, no desempenho de suas atribuições e funções;
- III) propor e gerenciar as atividades de ensino de Especialização e Extensão no âmbito do HCPA;
- IV) gerenciar os processos de ensino no âmbito do Serviço.

Capítulo XIII

Do Serviço de Apoio ao Ensino de Pós Graduação Stricto Sensu e aos Programas de Residência

Art. 19 - O Serviço de Apoio ao Ensino de Pós Graduação Stricto Sensu e aos Programas de Residência é o responsável pela realização e suporte às atividades dos Programas de Pós Graduação, em nível de Mestrados Profissional e Acadêmico e de Doutorado, além dos Programas de Residência Médica e Multiprofissional em Saúde.

Parágrafo único - O Serviço de Apoio ao Ensino de Pós Graduação Stricto Sensu e ao Programas de Residência poderá cooperar com outras instituições de ensino e de Graduação cuja vinculação com problemas de saúde ou com outros aspectos da atividade do hospital tornem desejável esta cooperação.

Art. 20 - São atribuições do Chefe do Serviço de Apoio ao Ensino de Pós Graduação Stricto Sensu e aos Programas de Residência:

- I) assessorar a Coordenação do GENS nos assuntos pertinentes a sua área de atuação;
- II) assessorar as Comissões, vinculadas ao GENS, no desempenho de suas atribuições e funções;
- III) dar suporte as atividades de ensino dos Programas de Pós Graduação em nível de Mestrado Profissional, de ensino dos Programas de Residência Médica, Uniprofissional e Multiprofissional vinculados ao HCPA;

- IV) estabelecer vínculos e dar suporte aos Programas de Pós Graduação em nível de Mestrado e de Doutorado da UFRGS;
- V) estabelecer vínculos e dar suporte aos Programas de Residência vinculados a UFRGS;
- VI) gerenciar os processos de ensino no âmbito do Serviço;
- VII) avaliar propostas de novas atividades no âmbito deste serviço.

Capítulo XIV

Das disposições gerais e transitórias

Art. 21 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos através da proposição da Coordenação de Ensino e aprovação da Administração Central do HCPA.

Art. 22 - Este regimento somente poderá ser alterado por proposição da Coordenação de Ensino ou da Administração Central, após aprovação por esta última.

Art. 23 - Este regimento entrará em vigor à data de sua aprovação pela Administração Central do HCPA, ficando convalidadas todas as decisões administrativas e/ou técnicas ocorridas até a presente data.

Art. 24 - Revogam-se as disposições em contrário.

Criação do Grupo de Ensino conforme ata da Administração Central nº 780, de 05/10/2015.

O primeiro regimento do Grupo de Ensino foi aprovado conforme ata da Administração Central nº 790, de 04/07/2016.



Rua Ramiro Barcelos, 2350
Largo Eduardo Z. Faraco
Porto Alegre/RS 90035-903
Fones 51 3359 8000
Fax 51 3359 8001
www.hcpa.edu.br